



PROJETO DE LEI Nº 67/2025

De 27 de agosto de 2025

Acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 1771, de 19 de setembro de 2023 que: Dispõe sobre o Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros com o Uso de Plataformas Tecnológicas de Transporte no Município de Canarana-MT, e dá outras providências

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria da Vereadora Márcia Graciela Luft:

Art. 1º Fica acrescentado o Artigo 10 A, na Lei nº. 1771, de 19 de setembro de 2023, que: Dispõe sobre o Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros com o Uso de Plataformas Tecnológicas de Transporte no Município de Canarana-MT, e dá outras providências.

Art. 10 A – Fica estabelecido que, no âmbito do Município de Canarana/MT, será limitado o número de empresas operadoras do Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros por meio de plataformas tecnológicas, de acordo com os seguintes critérios:

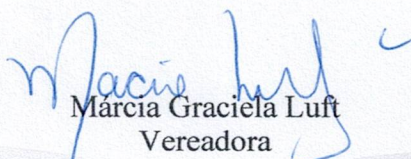
I – Considerando a população estimada de 30.000 (trinta mil) habitantes, poderão se instalar no máximo **03 (três) empresas prestadoras do serviço** no município;

II – A autorização para funcionamento será concedida mediante requerimento formal à Secretaria Municipal competente, devendo a empresa atender a todos os requisitos legais previstos nesta Lei e em regulamentações complementares;

III – Em caso de interesse de novas empresas em se estabelecer no município, somente será possível a ampliação do número de autorizadas mediante revisão da legislação, após estudo de impacto no sistema de transporte local e análise de viabilidade econômica e operacional;

IV – As empresas autorizadas deverão manter cadastro atualizado junto ao órgão municipal competente, informando número de motoristas cadastrados, veículos ativos e demais dados necessários à fiscalização e ao controle do serviço.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Márcia Graciela Luft
Vereadora



JUSTIFICATIVA

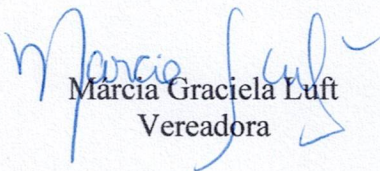
A presente proposição busca evitar a saturação do mercado local de transporte privado individual por meio de plataformas digitais, considerando as características do município de Canarana, que possui população estimada em 30 mil habitantes.

A ausência de limitação no número de empresas autorizadas a operar pode gerar um cenário de concorrência desproporcional, afetando a qualidade do serviço, comprometendo a sustentabilidade das empresas e dificultando a fiscalização por parte do Poder Público Municipal.

A medida proposta está amparada nos princípios da **organização do serviço público local**, da **ordem econômica equilibrada** e da **eficiência na prestação de serviços à coletividade**, assegurando que a regulamentação do transporte privado individual seja compatível com a realidade econômica e demográfica do município.

Ademais, a possibilidade de revisão futura mediante estudo técnico permite que o município se adapte a novas demandas, garantindo equilíbrio entre a oferta do serviço, a geração de empregos e a proteção do interesse público.

Diante disso, a proposição apresentada é necessária para assegurar o bom funcionamento do serviço de transporte privado individual com plataformas digitais em Canarana/MT, evitando distorções no mercado e garantindo a qualidade na prestação à população.


Marcia Graciela Luft
Vereadora